REGULAMENTO DO

IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.700.201/0001-72

20 de julho de 2026

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1.1. Os termos e expressões utilizados nesta Parte Geral, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Sem prejuízo das definições já previstas nesta Parte Geral, as quais também se aplicam ao Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Parte Geral aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Parte Geral, referências a itens aplicam-se aos itens desta Parte Geral; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, e vice-versa, já que este possui apenas classe única.

"Acordo Operacional":	Significa o Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
"Administradora":	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"Agência de Classificação de Risco":	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável, que poderá ser: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; (b) a Moody's América Latina Ltda.; ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., se aplicável;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, sem distinção;
"Assembleia Especial":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe do Fundo;
"Assembleia Geral":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes do Fundo;
"Anexo Descritivo":	Significa o Anexo Descritivo de uma Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral, sendo que, enquanto o Fundo tiver classe única, o Anexo

	Descritivo deverá ser entendido como anexo descritivo da Classe;
"Apêndices":	Significam, em conjunto e indistintamente, os apêndices das Subclasses de Cotas emitidas pelas Classes, conforme indicados no respectivo Anexo Descritivo;
"Auditor Independente":	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, das Classes e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"Classe(s)":	Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que, enquanto não for criada mais de uma classe, todas as referências a classes são restritas à classe indicada no Anexo Descritivo;
"Cotas":	Significam as cotas emitidas pelas Classes do Fundo, cujas características estão detalhadas no Anexo Descritivo, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Cotistas":	Significa um titular de Cotas, indistintamente;
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Descritivo;
"Custodiante":	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Direitos Creditórios":	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Descritivo;
"Gestora":	Significa a **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13° andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título;
"Fundo":	Significa o **IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"Parte Geral"	Significa a parte geral deste Regulamento;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	Significam a Gestora e a Administradora, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;

"Regulamento":	Significa o regulamento do Fundo;
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; e
"Subclasses":	Significam as subclasses de Cotas da Classe, cujas características estão indicadas no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2. FUNDO

2.1. O **IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo terá uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADORA	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
GESTORA	**STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13° andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título.
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de janeiro de cada ano.

2.2. Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelos Anexos Descritivos de cada Classe, quando houver mais de uma, e pelos respectivos Apêndices.

Denominação da Classe	Anexo
Classe – Iguana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade	Anexo Descritivo da Classe

Limitada	

2.3. O Anexo Descritivo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços da Classe; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência da Classe; **(iii)** condições de amortização das Cotas da Classe; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas da Classe; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços da Classe; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos Direitos Creditórios; **(x)** Critérios de Elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses dos Cotistas da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, por seus próprios atos e omissões, contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação editada pela CVM aplicável ao Fundo, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, observado o disposto no Anexo Descritivo: **(a)** guarda das documentações aplicáveis; **(b)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(c)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(d)** escrituração das Cotas; **(e)** auditoria independente; **(f)** custódia; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e da Classe, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(f)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe .

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação

deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável quando procederem com dolo ou com má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM, exceto nas hipóteses em que existe dever de fiscalização, conforme previstas na Resolução CVM 175.

3.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

4.3. As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio das Classes no Fundo, se existir mais de uma, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes do Fundo, se e quando existente mais de uma Classe, serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

5.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos correspondente à quantidade de Cotas detidas por tal Cotista, ou seja, cada Cota será equivalente a 1 (um) voto nas deliberações de Assembleia Geral.

5.2. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matérias	Quóruns de Aprovação
(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(ii) alterar a Parte Geral;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(iii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial de todas as classes, se existente mais de uma; e	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe, se existente mais de uma.	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas

5.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada pela Administradora no prazo determinado pela legislação em vigor, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da sua implementação a comunicação aos Cotistas, a depender da matéria.

5.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema ou correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição (caso aplicável), cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será novamente providenciado o envio da convocação, devendo a Assembleia Geral ocorrer com uma diferença mínima de 6 (seis) dias.

5.4.3. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.

5.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhes forem solicitadas.

5.7.1. A Assembleia de Cotistas se instala, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. Para fins de clareza, as matérias deliberadas no âmbito de Assembleia de Cotistas deverão ser aprovadas pelos seus respectivos quóruns de aprovação, conforme indicados neste Regulamento ou no Anexo Descritivo, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

5.7.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pela Administradora ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.7.3. Serão excluídas do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

5.7.4. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, em consonância com o disposto no art. 114 da Resolução CVM 175, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia, observado o disposto na cláusula 5.7.2. **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços

e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** pelo Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no subitem anterior.

5.7.5. A condição de sócio, acionista, administrador, controlador, beneficiário final ou parte relacionada do Emitente não constituirá, por si só, situação de conflito de interesses apta a restringir ou impedir o exercício do direito de voto por titular de Cotas Subordinadas Júnior nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais da Classe.

5.8. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 5.7.4, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.9. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido à consulta.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, assim que tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

6.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira

correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.4. O Cotista que optar por receber correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

_____

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DO
IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DO ANEXO DESCRITIVO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, e vice-versa.

"Alienação Fiduciária":	Significa uma alienação fiduciária sobre Veículo Automotor financiado, constituída em favor do Emitente, na qualidade de titular original de uma CCB, de acordo com os procedimentos definidos na Resolução Contran nº 807, e devidamente registrada junto a um Departamento de Trânsito, a qual acompanhará os Direitos Creditórios representados pelas CCBs Elegíveis endossadas à Classe, observados os procedimentos aplicáveis perante o Departamento de Trânsito competente;
"Anotação":	Significa o ato operacional realizado perante a B3 por meio do qual será atualizado o registro do gravame decorrente da Alienação Fiduciária, para refletir a realização do Endosso e identificar o Endossatário como novo beneficiário da Alienação Fiduciária;
"Alocação Mínima":	Significa a alocação de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM nº 175;
"Alocação Mínima Tributária":	Significa a alocação de, ao menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em CCBs Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

"Amortização Extraordinária"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.20 deste Anexo Descritivo;
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Apêndices":	Significam, em conjunto e indistintamente, o Apêndice das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, constantes neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Seniores":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 2.4 deste Anexo Descritivo;
"Ativos":	Significam, conjuntamente, **(a)** os Direitos Creditórios; **(b)** os Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** demais Disponibilidades integrantes da Carteira;
"B3":	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	Significa o Banco Central do Brasil;
"*Benchmark* das Cotas Seniores":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Apêndice de cada Série de Cotas Seniores;
"Carteira":	Significa a carteira de investimentos desta Classe, composta por Ativos;
"CCBs":	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Emitente, nos termos da Lei nº 10.931, que serão emitidas e assinadas por meio eletrônico, e são garantidas por Alienação Fiduciária;
"CCB Reembolsada":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.6 deste Anexo Descritivo;

"CCBs Elegíveis":	Significam as CCBs oferecidas à Classe que atendam, na Data de Endosso, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade;
"CMN":	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Conta da Classe":	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe, junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;
"Conta Vinculada":	Significa a conta vinculada de titularidade do Emitente, movimentada pela Gestora, que será utilizada para recebimento dos valores oriundos de Direitos Creditórios pagos pelos Devedores;
"Contrato de Endosso":	Significa o "Instrumento Particular de Endosso e Aquisição de Crédito e Outras Avenças" celebrado entre a Classe, na qualidade de endossatária, e o Emitente, na qualidade de endossante, por meio do qual o Emitente formaliza o Endosso em preto das respectivas CCBs Elegíveis em favor da Classe, transferindo-lhe a titularidade das CCBs Elegíveis e dos respectivos Direitos Creditórios, incluindo seus acessórios, garantias e as respectivas Alienações Fiduciárias;
"Cotas Seniores":	Significam as cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas Júnior":	Significam as cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas":	Significam, em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe;
"Cotistas Seniores":	Significam os titulares de Cotas Seniores;

"Cotistas Subordinados Júnior":	Significam os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
"Cotistas":	Significam, em conjunto, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Júnior;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo Descritivo;
"Data de Endosso":	Significa cada data de Endosso de CCBs Elegíveis para a Classe;
"Data de Integralização Inicial":	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe;
"Data de Verificação":	Significa todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
"Departamento de Trânsito":	Significa a entidade que observe os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 para conclusão e efetivação de uma Alienação Fiduciária;
"Devedores":	Significam as pessoas físicas que adquiriram um Veículo Automotor mediante financiamento concedido pelo Emitente por meio de emissão de CCBs;
"Dia Útil":	Significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
"Direitos Creditórios":	Significam a integralidade dos direitos creditórios representados pelas CCBs Elegíveis adquiridas pela Classe por meio de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso e dos artigos 910 e seguintes do Código Civil, representados pelas CCBs oriundos de operações de financiamento de Veículos Automotores, excetuadas as operações de financiamento de Veículos Automotores classificados como "elétrico" ou "híbrido", incluindo todos os juros, encargos, multas, prerrogativas, privilégios, preferências, garantias (reais e fidejussórias) e ações a eles relativos, bem como a respectiva Alienação Fiduciária;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Significam os fluxos de recursos decorrentes dos direitos creditórios representados pelas CCBs Elegíveis adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;
"Disponibilidades":	Significam, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos

	bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Complementares"	Significam os seguintes documentos, que poderão ser solicitados pelo Endossatário ao Endossante em complemento aos Documentos Representativos do Crédito: **(a)** comprovante de desembolso pelo Endossante do empréstimo objeto da CCB ao Devedor; **(b)** relatório antifraude relativo às CCBs emitido pelo Endossante; **(c)** comprovante de recebimento das parcelas pagas pelo Devedor ao Endossante anteriormente à Data do Endosso; e **(d)** comprovante do *score* de crédito do Devedores atribuído pelo Boa Vista;
"Documentos Representativos do Crédito":	Significam **(a)** as vias negociáveis das CCBs Elegíveis com o respectivo endosso em preto ao Endossatário, acompanhadas de (a.1) cópia do RG e número do CPF do Devedor, ou (a.2) outro documento oficial de identificação com foto; **(b)** este Contrato e os respectivos Termos de Endosso; **(c)** a evidência do registro de cada CCB e do Endosso de cada CCB perante a B3; e **(d)** a evidência de realização do registro das Alienações Fiduciárias e da Anotação junto à B3;
"Emissão":	Significa cada emissão de Cotas pela Classe;
"Emitente":	Significa a **SIMPALA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.991.938/0001-32, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 222, Conjunto 401, Bairro Boa Vista, CEP 90480-000, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que, nos termos do artigo 43 da Lei 10.931, e da Resolução CMN nº 2.843, pode emitir ou emitiu CCBs;
"Endosso":	Significa o endosso em preto, nos termos do artigo 43, §4º da Lei 10.931, pelo qual o Emitente endossará eletronicamente CCBs Elegíveis à Classe, de acordo com o Contrato de Endosso, as normas procedimentais da Registradora B3 e os Manuais de Registro B3, em caráter definitivo e [sem coobrigação] à Classe;
"Entidade de Investimento"	Significa uma entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"Eventos de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Anexo Descritivo;

"Eventos de Reembolso":	Significam os eventos que acarretam o Reembolso das CCBs, conforme descritos no item 4.1.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
"IGP-M":	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Liquidação Antecipada":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor de face das parcelas das CCBs que foram objeto de Liquidação Antecipada; e **(b)** o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos;
"Índice(s) de Subordinação":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Administradora;
"Instituições Autorizadas":	Significam **(a)** as instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AAA(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings e/ou Fitch Ratings e/ou Moody's; e **(b)** o Banco Daycoval S.A.;
"Instrução CVM 489":	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Investidores Profissionais":	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Justa Causa":	Significa a prática dos seguintes atos ou situações, por parte da Gestora, devidamente constatados mediante sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos, decisão final e irrecorrível da CVM e/ou processo judicial transitado em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (d) o descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários;
"Legislação Anticorrupção":	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme

	alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Lei do ICP-Brasil":	Significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
"Lei nº 10.931":	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre a emissão de CCBs;
"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação total ou parcial antecipada de uma CCB (i) com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor por outra instituição financeira (portabilidade); (ii) com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor pelo Emitente (refinanciamento); ou (iii) com recursos próprios do Devedor e/ou nas demais hipóteses previstas no anexo operacional constante em uma CCB (liquidação antecipada);
"Manuais de Registro B3":	Significam o "Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE" e o "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3", quando mencionados em conjunto e indistintamente;
"Parte Geral":	Significa a parte geral do Regulamento;
"Parte Relacionada":	Significa, em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o controle de tal pessoa, (b) qualquer pessoa controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, (c) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, sob controle comum de tal pessoa e/ou de sua controladora, ou (d) qualquer pessoa física membro da família da controladora da pessoa jurídica, com parentesco de até 2º (segundo) grau.
"Patrimônio Líquido":	Significa o patrimônio líquido da Classe, qual seja, a soma **(a)** do valor agregado dos Ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios e das Disponibilidades, subtraídas **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe;
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança adotada pelo Emitente constante das CCBs e replicada no Adendo II a este Anexo Descritivo;

"Política de Crédito":	Significa a política de crédito adotada pelo Emitente descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo;
"Preço de Aquisição":	Significa o preço de aquisição das CCBs, conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso;
"Reembolso":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.6 deste Anexo Descritivo;
"Recompra Facultativa":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.9 deste Anexo Descritivo;
"Regime de Caixa":	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidas **(i)** as despesas da Classe; e **(ii)** a Reserva de Caixa;
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
"Registradora B3":	Significa o sistema da B3, administrado pela B3, destinado ao registro e negociação de ativos financeiros, em conformidade com o disposto nos Manuais de Registro B3;
"Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT":	Significa as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" emitidas pela ANBIMA;
"Renúncia Imotivada":	É a renúncia da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada;
"Renúncia Motivada":	É a renúncia da Gestora configurada caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (a) modifique a política de investimentos do Fundo, para alterar ou restringir o escopo dos seus investimentos, os limites de concentração e/ou os ativos alvo definidos pela Gestora para a Política de Investimento, (b) altere a política de distribuição de resultados ou altere a classificação do Fundo de fechado para aberto, (c) reduza a Taxa de Gestão prevista neste Regulamento,

	(d) modifique a duração ou outras características do período de investimento e/ou do Prazo de Duração, (e) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral, ou o seu quórum de deliberação, (f) altere o rol de encargos do Fundo (ou respectivos limites) e/ou (g) altere o rol de hipóteses de Renúncia Motivada previsto neste item e/ou as hipóteses que autorizam destituição por Justa Causa;
"Resgate da CCB":	Significa a possibilidade de a Classe realizar o resgate de uma CCB, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem garantia, coobrigação ou responsabilidade do Emitente, conforme as hipóteses e condições previstas na respectiva CCB;
"Resolução CMN nº 2.843":	Significa a Resolução do CMN nº 2.843, de 28 de junho de 2001, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a negociação de CCBs por parte de instituições financeiras;
"Resolução CMN nº 3.998":	Significa a Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada;
"Resolução Contran nº 807":	Significa a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 807, de 15 de dezembro de 2020, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta o registro da Alienação Fiduciária sobre Veículos Automotores junto ao Departamento de Trânsito;
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Série":	Significa cada série de Cotas Seniores de emissão da Classe, diferenciadas exclusivamente por prazos e valores para amortização e remuneração;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Custódia":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.4 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 do Anexo

	Descritivo;
"Taxa DI":	Significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Termo de Endosso":	Significa o documento pelo qual será formalizado o endosso em preto definitivo das CCBs Elegíveis à Classe, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso;
"Tombamento":	Significa o procedimento pelo qual a Classe poderá determinar a troca da instituição responsável pela arrecadação e recebimento dos Direitos Creditórios das CCBs para outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de modo que a referida instituição passe a realizar as atividades de arrecadação e recebimento dos valores oriundos dos Direitos Creditórios e, por conseguinte, passe a (i) domiciliar a Conta Vinculada; e (ii) emitir eventuais boletos de cobrança referentes aos Direitos Creditórios, conforme as hipóteses e condições previstas no respectivo CCB; e
"Veículo Automotor":	Significa o veículo leve automotor, adquirido por um Devedor, por meio de financiamento concedido pelo Emitente, representado por CCBs emitidas pelo Devedor em favor do Emitente.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.2. As principais características da Classe do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Responsabilidade	Limitada.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Pessoal".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 4 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo

	e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, em Regime de Caixa, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Não Utilização de Direitos Creditórios na Amortização das Cotas Subordinadas Júnior	Não será admitida a integralização e/ou a amortização de Cotas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe que confiram a esta o direito de voto.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de CCBs Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez, observados os

limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

2.1.1. A Classe adquirirá apenas CCBs que atendam, na respectiva Data de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 4.1 deste Anexo Descritivo.

2.1.2. Não será admitida a revolvência de Direitos Creditórios.

2.2. A Classe deverá observar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Alocação Mínima.

2.3. Desde que observada a Alocação Mínima Tributária, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

2.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Classe não atinja a Alocação Mínima Tributária para fins de classificação como Entidade de Investimento, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

2.3.2. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

2.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos exclusivamente de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (i) e (ii) acima junto a Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de Emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e de baixo risco.

2.4.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 2.4 acima.

2.4.2. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte, exceto nos casos de contratação

de derivativos e Ativos Financeiros de Liquidez. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item (iv) do 2.4 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

2.5. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.6. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar, endossar, conforme o caso, ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

2.7. Nos termos do artigo 42, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.8. É vedado à Classe:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(v) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(viii) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(ix) aplicar em títulos e valores mobiliários privados, exceto as CCBs elegíveis adquiridas como Direitos Creditórios;

(x) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xi) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xii) realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e

(xiv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

2.9. As CCBs Elegíveis são emitidas de forma eletrônica e escritural, de acordo com as normas operacionais da B3, devendo ser registradas em nome da Classe perante a Registradora B3, conforme os Manuais de Registro B3.

2.9.1. Considerando que a plena titularidade dos Direitos Creditórios será transferida ao patrimônio segregado da Classe mediante o Endosso em preto das respectivas CCBs Elegíveis, serão realizados os registros e comandos necessários perante a Registradora B3 para refletir a transferência da titularidade das CCBs Elegíveis decorrente do referido Endosso, observados os Manuais de Registro da B3 e demais normas procedimentais aplicáveis.

2.10. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.11. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 17 “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se

integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.11.1. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Emitente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.11.2. As CCBs Elegíveis objeto de Endosso à Classe não contarão com coobrigação do Emitente. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos deste item, o Emitente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização das CCBs Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo, ainda, das hipóteses de reembolso e de resgate previstas no respectivo CCB.

2.11.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das CCBs endossadas à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais CCBs.

3. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

3.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, mediante o Endosso das respectivas CCBs Elegíveis, são direitos creditórios performados, representados por parcelas vincendas, oriundos de operações de financiamento de Veículos Automotores, excetuadas as operações de financiamento de Veículos Automotores classificados como “elétrico” ou “híbrido”, realizadas entre o Emitente e os respectivos Devedores e garantidos por Alienação Fiduciária.

3.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Emitente encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

3.3. O Endosso de CCBs Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade das respectivas CCBs Elegíveis e dos Direitos Creditórios por elas representados para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os fluxos de Direitos Creditórios, direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estas relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária.

3.3.1. O caráter definitivo do Endosso não afasta as obrigações do Emitente de realizar o Reembolso nas hipóteses de Eventos de Reembolso previstas no item 4.1.1 deste Anexo Descritivo, nem a possibilidade de realização da Recompra Facultativa prevista no item 4.1.9 deste Anexo Descritivo, observados os termos e condições ali estabelecidos.

3.4. A cada aquisição de CCBs, na respectiva Data de Endosso, a Classe pagará ao Emitente o respectivo Preço de Aquisição.

3.5. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dará por meio de pagamento de boletos pelos Devedores na Conta Vinculada da Classe, sendo certo que o Emitente realizará a emissão dos boletos aos Devedores, bem como as conciliações de tais pagamentos, conforme necessário, observado o disposto no Contrato de Endosso.

3.5.1. Quaisquer valores que eventualmente o Emitente venha a receber extraordinariamente de Devedores, ou de quaisquer terceiros e que sejam relativos ao fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, deverão ser transferidos à Conta Vinculada da Classe em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu recebimento. Nesse caso, tais valores em posse do Emitente são de exclusiva propriedade da Classe, não integrando o patrimônio ou os ativos do Emitente, para quaisquer fins (inclusive regimes de resolução/insolvência do Emitente), assumindo o Emitente a função de depositário, de forma gratuita e sem direito a reembolso por quaisquer despesas.

3.6. O Emitente, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante das CCBs Elegíveis, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 10.931, e, após o Endosso de CCB Elegível à Classe, na qualidade de mandatário da Classe, realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo de eventuais Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos e condições previstos na respectiva CCB, inclusive quanto à sua remuneração. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Emitente nos termos da Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir CCBs que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e confirmados pela Gestora, na Data de Endosso (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

(i) as CCBs tenham prazo de vencimento anterior à última data de pagamento das Cotas emitidas;

(ii) as CCBs tenham no mínimo 2 (duas) parcelas já pagas;

(iii) o prazo residual de cada CCB seja de no máximo 60 (sessenta) meses;

(iv) as CCBs tenham um atraso máximo de 30 (trinta) dias em relação ao pagamento de qualquer parcela devida;

(v) os Devedores são pessoas físicas;

(vi) os Devedores possuam score mínimo de 327 no Bureau Equifax Boa Vista;

(vii) os Direitos Creditórios são (i) decorrentes de recebíveis futuros, ou seja, operações de financiamento concedidas pelo Emitente a Devedores para aquisição de Veículos Automotores, que não sejam classificados como "elétrico" ou "híbrido", e para

pagamento dos prêmios de seguros conforme descritos no respectivo CCB; e (ii) devidamente formalizados mediante a emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Emitente destinadas ao financiamento de veículos leves, excluídos os veículos leves classificados como "elétrico" ou "híbrido", a serem adquiridos pelos Devedores;

(viii) as CCBs atendem aos requisitos legais da Lei 10.931, bem como à legislação e normas aplicáveis para a formalização de CCBs e manifestação de vontade do Devedor por meio eletrônico;

(ix) o Emitente é o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

(x) os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos Veículos Automotores, a qual deverá ter sido devidamente registrada perante o Departamento de Trânsito;

(xi) a relação entre (a) o saldo de cada CCB (somatório dos valores das parcelas vincendas a valor presente) no momento da emissão da CCB; e (b) o valor de avaliação do Veículo Automotor por ela financiado e objeto de Alienação Fiduciária, medido por meio da Tabela FIPE, no momento da emissão da CCB, deverá ser igual ou inferior a 85%;

(xii) os Direitos Creditórios são todos plenamente válidos e livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Alienação Fiduciária dos Veículos Automotores que deve ter sido constituída em favor do Emitente, de acordo com as normas e os procedimentos definidos pelo Departamento de Trânsito competente;

(xiii) o crédito de cada uma das CCBs já deverá ter sido liberado pelo Emitente ao Devedor, ou a quem este indicar expressamente na respectiva CCB, e deverá ter havido confirmação de que o Devedor não exerceu o direito de arrependimento no prazo legal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, conforme alterada;

(xiv) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Representativos do Crédito, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;

(xv) ausência de quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Devedor, junto ao Emitente (ou que de outra forma tenham se tornado de conhecimento do Emitente), acerca da intenção da Liquidação Antecipada total ou parcial dos Direitos Creditórios das CCBs;

(xvi) nenhuma disposição legal ou regulamentar foi aprovada, ou ordem judicial ou administrativa foi emitida, com o objetivo de impedir a constituição de CCBs, em especial, decorrentes de transações envolvendo financiamento de automóveis;

(xvii) ausência de questionamentos administrativos ou judiciais, pelo respectivo Devedor ou por terceiros, acerca das operações de financiamento de que decorrem os Direitos Creditórios; e

(xviii) o Devedor que tenha renegociado parcelas de uma CCB anteriormente à data de emissão de cada CCB realizou o pagamento das 3 (três) primeiras parcelas devidas após a renegociação com o Emitente.

4.1.1. Qualquer das CCBs Elegíveis será objeto de Reembolso, conforme determinado no item 4.1.6 abaixo na ocorrência de qualquer das seguintes situações (em conjunto, "Eventos de Reembolso"):

(i) ciência inequívoca, pelo Emitente, do óbito do respectivo Devedor da CCB em data anterior à data de emissão do respectivo CCB;

(ii) em caso de eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão do Emitente, por decisão judicial em segunda instância, de forma que referidos devedores deixem de efetuar os pagamentos devidos em decorrência da(s) CCB(s);

(iii) caso haja vícios, na data de constituição da garantia de Alienação Fiduciária, em relação à (i) existência do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária; (ii) propriedade do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária; e/ou (iii) documentação do Veículo Automotor, que deve ser livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que pudessem macular ou impedir a constituição da garantia de alienação fiduciária;

(iv) caso haja declaração de invalidade ou ineficácia do Endosso de uma CCB, por meio de decisão judicial em primeira instância;

(v) caso haja a verificação de que o Direito Creditório tem garantia compartilhada com outro credor que não seja o Emitente;

(vi) se a respectiva CCB for reivindicada por terceiros que detenham direitos, ônus, gravames ou encargos sobre essa CCB constituídos anteriormente à constituição desta CCB;

(vii) caso venha a ser comprovada, a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração feita pelo Emitente com relação a uma CCB e/ou ao Contrato de Endosso;

(viii) caso seja constatada fraude, vício no consentimento ou falta de capacidade do Devedor quando da emissão da respectiva CCB;

(ix) caso seja verificado (i) diretamente pelo Emitente, por qualquer meio, ou (ii)

em decisão judicial em segunda instância: (a) vícios quanto à existência, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização do Direito Creditório; e/ou (b) contingências em relação ao Devedor, de qualquer natureza, prévias à celebração dos Documentos Representativos do Crédito, que afetem a boa constituição do Direito Creditório e/ou a constituição da garantia representada pela Alienação Fiduciária;

(x) caso o Emitente não envie para o titular da CCB os Documentos Representativos do Crédito no prazo estipulado na respectiva CCB ou neste Regulamento;

(xi) caso seja constado que a emissão da CCB é fraudulenta, constitui fraude à execução ou fraude à execução fiscal, ou se, por qualquer outro motivo, a CCB for considerada inválida, ou, ainda, caso a emissão ou o Endosso da CCB configure fraude contra credores nos termos dos artigos 158 a 165 do Código Civil, infração ao artigo 286 do Código Civil, ou fraude nos termos do artigo 185, caput, da Lei nº 5.172/66, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101/05;

(xii) caso seja verificado pelo Emitente que qualquer das CCBs se encontrava, na respectiva data de emissão, em desacordo com os termos previstos no respectivo CCB ou com os Critérios de Elegibilidade;

(xiii) caso não seja observado o limite estabelecido em relação à troca de Devedores, conforme previsto no respectivo CCB;

(xiv) caso, entre a data de seleção dos Direitos Creditórios pelo Emitente para Endosso de uma CCB Elegível à Classe e a Data de Endosso de CCBs Elegíveis à Classe, os Direitos Creditórios relacionados às CCBs Elegíveis se tornem Direitos Creditórios Inadimplidos ou haja liquidação antecipada de tais Direitos Creditórios;

(xv) caso seja verificada a existência de qualquer ônus ou gravame adverso sobre um Direito Creditório, que não tenha sido constituído em favor da Classe ou que seja anterior à data do Endosso, e que possa, direta ou indiretamente, afetar a titularidade, a validade, a exigibilidade ou o exercício dos direitos da Classe em relação ao respectivo Direito Creditório;

(xvi) caso seja comprovado que o Direito Creditório não era de titularidade do Emitente no momento do Endosso; e

(xvii) caso o Emitente não entregue à Classe os Documentos Complementares na forma prevista no Contrato de Endosso.

4.1.1.1. Caso os Eventos de Reembolso indicados nos itens (ii), (viii) e (x) acima sejam verificados após o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão de uma CCB, as referências à segunda instância constantes em tais itens

deverão ser consideradas como primeira instância.

4.1.2. Na hipótese de o Direito Creditório ou o CCB Elegível deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após o Endosso à Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Emitente salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo.

4.1.3. A verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.1.4. Para fins de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Gestora utilizará as informações disponibilizadas pelo Emitente. Consideram-se informações do Emitente aquelas previstas nos arquivos disponibilizados pela Registradora B3 ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, o Emitente e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelo Emitente à Administradora e à Gestora no contexto da identificação, do monitoramento e das baixas dos Direitos Creditórios.

4.1.5. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Emitente, nos termos do item 4.1.4 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.1.6. Exceto pelo Evento de Reembolso previsto no item (xiii) do item 4.1.1 acima, na hipótese de verificação pelo Emitente ou pela Classe, o que ocorrer primeiro, da ocorrência de qualquer dos Eventos de Reembolso, o Emitente deverá reembolsar a Classe em montante correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de remuneração prevista na respectiva CCB em questão até a data do pagamento do reembolso, deduzido de quaisquer eventuais valores já recebidos pela Classe em decorrência de tal Direito Creditório, conforme fórmula indicada no respectivo CCB, observado o procedimento de reembolso previsto no item 4.1.8 abaixo ("Reembolso"), sendo a respectiva CCB considerada uma "CCB Reembolsada" após o pagamento integral do Reembolso pelo Emitente.

4.1.7. Na ocorrência do Evento de Reembolso disposto no item (xiii) do item 4.1.1 acima, o reembolso das CCBs em questão somente ocorrerá se assim for solicitado, por escrito, pelo Emitente ou pela Classe.

4.1.8. O Emitente deverá realizar o pagamento à vista do valor correspondente ao Reembolso da respectiva CCB Reembolsada na Conta da Classe, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que o Emitente informar à Classe, ou vice-versa, o que ocorrer primeiro, sobre a ocorrência de um Evento de Reembolso e, no caso do Evento de Reembolso previsto no item (xiii) do item 4.1.1 acima, a intenção de proceder com o Reembolso da CCB em questão e, após o pagamento do valor do Reembolso pelo Emitente, considerar-se-á quitada a obrigação de Reembolso relativa à respectiva CCB Reembolsada, sem prejuízo das demais obrigações do Emitente previstas neste Anexo

Descritivo e no Contrato de Endosso.

4.1.9. Sem prejuízo dos Eventos de Reembolso previstos no item 4.1.1 acima, o Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, solicitar a recompra de CCBs cujos respectivos Direitos Creditórios tenham sido inadimplidos pelos Devedores ("Recompra Facultativa"). Para tanto, o Emitente deverá notificar a Classe por escrito, informando as CCBs que pretende recomprar e o respectivo valor de Reembolso aplicável, o qual estará sujeito à revisão da Classe. O pagamento do valor correspondente à Recompra Facultativa deverá ser realizado à vista pelo Emitente na Conta da Classe, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação pela Classe, observado, no que couber, o procedimento de Reembolso previsto no item 4.1.6.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

5.1. A atividade de gestão da Carteira será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

5.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável e poderá representar a Classe em toda e qualquer assembleia dos Ativos integrantes da Carteira.

5.1.2. São obrigações da Gestora aquelas dispostas na Parte Geral e no Anexo II da Resolução CVM 175 e nas Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(b) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Endosso;

(c) calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso;

(d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(e) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as

normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;

(f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(g) fornecer tempestivamente, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(h) executar a política de investimentos da Classe, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(i) receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito de forma integral;

(j) realizar, em conjunto com o Emitente, os comandos necessários junto à Registradora B3 para refletir a titularidade das CCBs em nome da Classe;

(k) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas; e **(b)** o cumprimento das demais obrigações da Classe;

(l) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso;

(m) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(n) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(o) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso a Administradora não seja parte no respectivo documento;

(p) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(q) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(r) exercer o direito de voto em assembleia de Ativos detidos pela Classe, em conformidade com sua política de voto;

(s) acompanhar os gastos e despesas da Classe;

(t) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

(u) monitorar a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Tributária;

(v) calcular o Índice de Perdas, nos termos deste Anexo Descritivo, bem como enviar informações referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;

(w) monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;

(x) monitorar a Reserva de Caixa;

(y) monitorar, em conjunto com a Administradora, os Eventos de Liquidação;

(z) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(aa) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(bb) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT;

(cc) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de CCBs, verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no

patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

(dd) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão;

5.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 5.1.2(h) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstos em cada Apêndice e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

5.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora poderá contratar em nome da Classe, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

(iv) intermediação de operações da Carteira;

(v) cogestão da Carteira;

(vi) consultoria especializada; e

(vii) verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

5.2. Nos termos da legislação aplicável, a Classe e/ou o Fundo será considerado como Entidade de Investimento caso, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Integralização Inicial, a Carteira da Classe seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam atingidas, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Administradora

5.3. A Classe é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e

dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo.

5.3.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(c) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo, caso aplicável;

(d) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor, salvo se tratar de distribuição por conta e ordem;

(e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, as quais estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM;

(f) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(g) caso aplicável, fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(h) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(i) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo e pelo Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(k) calcular, todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Índices de Subordinação;

(l) monitorar, em conjunto com a Gestora, os Eventos de Liquidação;

(m) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade da Classe, desde que domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(n) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

5.3.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, e conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora ou, no caso do item (v), pelo Emitente:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iv) custódia de valores mobiliários;

(v) guarda de documentos, conforme aplicável; e

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

5.3.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custodiante

5.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas

seguintes atividades:

(i) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, recebendo tais valores diretamente na Conta da Classe;

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao Endosso de CCBs, à aquisição e/ou subscrição de Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(v) acolher, na Conta Vinculada da Classe, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira pagos pelos Devedores, transferindo tais recursos da Conta Vinculada da Classe para a Conta da Classe;

(vi) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo, considerando que haverá a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios à Classe, mediante o Endosso das respectivas CCBs Elegíveis.

Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos

5.5. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será realizada pelo Emitente, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 10.931, na qualidade de custodiante e emitente das CCBs, observada a Política de Cobrança descrita na respectiva CCB e replicada no Adendo II a este Anexo Descritivo, o que incluirá a arrecadação, o recebimento ordinário e extraordinário, a cobrança judicial e extrajudicial destes, em conformidade com as fases de cobrança e recuperação de crédito constantes no respectivo CCB.

5.5.1. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pelos Devedores por meio de boletos emitidos pelo Emitente, com direcionamento dos pagamentos à Conta Vinculada da Classe, sendo os valores dos pagamentos posteriormente transferidos, pelo Custodiante, para a Conta da Classe.

5.6. Os serviços a serem prestados pelo Emitente, para fins do disposto no item 5.5 acima, estão detalhados na Política de Cobrança, sendo no mínimo:

(i) monitorar a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, na forma e nos prazos especificados na CCB e/ou sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iii) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor e amortizações; e

(iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo CCB e do Adendo II a este Anexo Descritivo.

5.7. Sem prejuízo das demais obrigações do Emitente, este realizará a guarda das CCBs, observado o disposto no Contrato de Endosso, nas normas procedimentais da Registradora B3 e dos Manuais de Registro B3.

Vedações

5.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta Vinculada da Classe;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

5.9. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e responde exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Emitente responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços, exceto nas situações em que este tem dever de fiscalização, conforme previsto na Resolução CVM 175.

5.10. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração de acordo com as respectivas faixas de Patrimônio Líquido da Classe, conforme tabela abaixo, observado o montante mínimo mensal de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 meses contados da data do primeiro aporte e de R$ 13.000,00 (treze mil reais) após esse período ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração (% a.a. sobre o Patrimônio Líquido)	**Patrimônio Líquido da Classe**
0,130%	Até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
0,110%	Acima de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

6.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão de 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

6.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

6.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

6.3. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se houver, serão reajustados anualmente com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

6.4. Em contraprestação aos serviços de custódia da Carteira, excetuada a custódia das CCBs adquiridas pela Classe, a Classe pagará ao Custodiante uma taxa de custódia de acordo com as respectivas faixas de Patrimônio Líquido da Classe, conforme tabela abaixo, observado o montante mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos primeiros 12 meses contados da data do primeiro aporte e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) após esse período ("Taxa de Custódia").

Taxa de Custódia (% a.a. sobre o Patrimônio Líquido)	**Patrimônio Líquido da Classe**
0,020%	Qualquer Valor

6.4.1. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.5. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida, ao Emitente, a remuneração prevista no Contrato de Endosso e/ou no Contrato de Agente de Cobrança, conforme aplicável.

6.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de

julho de 2022.

6.7. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

7.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

7.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

7.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

7.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

7.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de

suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

7.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

7.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

7.5. Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da Gestora, deverão ser observados os seguintes procedimentos com relação à Taxa de Gestão:

Hipótese	Taxa de Gestão
Destituição com Justa Causa	Paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.
Renúncia Imotivada	Paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.
Renúncia Motivada	Observará o disposto no item 8.6. abaixo.

Destituição sem Justa Causa	Observará o disposto no item 8.6. abaixo.

7.6. Caso a Gestora apresente Renúncia Motivada ou haja a sua destituição sem Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia Geral, a Gestora fará jus ao recebimento, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, de Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis até a data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora; e multa complementar prevista abaixo.

7.7. A multa complementar devida à Gestora nos termos do item acima será uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora.

7.8. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

8.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices.

8.2. As Cotas serão objeto de amortização final ao término dos respectivos prazos de duração, em virtude da liquidação da Classe ou caso não haja mais Direitos Creditórios na Carteira.

8.3. As Cotas de uma mesma Série ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização e distribuição de rendimentos da Carteira, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Apêndice, conforme o caso, bem como direitos de voto.

8.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares, junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.5. A integralização de Cotas da Classe será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)**

por outro meio permitido pelo BACEN.

8.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

8.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição (se aplicável) e termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

8.8. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme previsto em cada Apêndice, do adquirente das Cotas.

8.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.10. A Classe não efetuará aplicações nem amortizações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivadas no primeiro Dia Útil subsequente.

Índices de Subordinação

8.11. A Classe deverá observar os Índices de Subordinação.

8.12. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação estes devem ser reenquadrados em até 15 (quinze) dias após a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento.

8.13. Caso o Índice de Subordinação esteja abaixo de 10% (dez por cento), o cotista subordinado júnior deverá realizar, solidariamente, aportes adicionais nas Cotas Subordinadas Júnior até que o Índice de Subordinação de 10% (dez por cento) seja restabelecido.

8.14. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados em até 15 (quinze) dias após a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos deste Anexo Descritivo, a Administradora adotará os procedimentos previstos no item 9.2 abaixo.

Valoração das Cotas

8.15. As Cotas, independentemente da subclasse e Série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da

respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização.

8.16. Para fins de amortização das Cotas, deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia de pagamento da amortização.

8.17. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Amortização de Cotas

8.18. A amortização de Cotas da Classe será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

8.19. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 12 abaixo.

> **8.19.1.** Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

8.20. A Gestora, deverá proceder com a solicitação à Administradora da amortização antecipada compulsória, integral ou parcial, das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, exclusivamente caso o Índice de Subordinação exceda o valor de 20% (vinte por cento), observada a ordem de aplicação de recursos ("Amortização Extraordinária"). A Administradora, conforme orientação da Gestora, deverá informar imediatamente aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior da realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas Subordinadas Júnior de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

9.1. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de avaliação, a partir do momento que a Administradora e/ou a Gestora tiverem ciência de sua ocorrência (cada um, um "Evento de Avaliação"):

> **(i)** caso haja descumprimento pelo Emitente de qualquer de suas obrigações estabelecidas em uma CCB e/ou no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento pelo Emitente, conforme o caso, de aviso, por escrito,

enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-o da ocorrência do respectivo evento, sendo que este prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Emitente que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(iii) caso uma CCB adquirida pela Classe, o Contrato de Endosso e/ou os respectivos Termos de Endosso seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento;

(iv) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(v) caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) do Emitente venham a ter contra si decisão judicial contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção;

(vi) desenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios e esta não seja reenquadrada em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de tal desenquadramento;

(vii) desenquadramento dos Índices de Subordinação, não sendo estes reenquadrados nos termos do item 8.13 deste Anexo Descritivo;

(viii) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(ix) cessação ou renúncia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(x) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xi) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado

até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos do item 11.1 acima;

(xii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso, dos respectivos Termos de Endosso e/ou de uma CCB adquirida pela Classe, por ordem administrativa, judicial em primeira instância e/ou emitida por qualquer autoridade governamental; e/ou

(xiii) a ocorrência de uma das hipóteses de Tombamento ou de Resgate da CCB previstas em uma CCB.

9.1.1. A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (v) e (xiii)do item 9.1 acima deverá ser informada pelo Emitente à Administradora e à Gestora, por meio de notificação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação ocorrido e detalhando as informações utilizadas para comprovação de sua caracterização, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente pela confirmação de sua ocorrência.

9.1.2. Não obstante a obrigação do Emitente prevista no item 9.1.1 acima, o Emitente, os Cotistas e/ou quaisquer terceiros poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora e para a Gestora, por meio de notificação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para comprovação de sua caracterização, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente pela confirmação de sua ocorrência.

9.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

9.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 10 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

9.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

9.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive

decidir pela liquidação antecipada da Classe.

9.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. Constituem eventos de liquidação (cada um, um "Evento de Liquidação"):

(i) a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Emitente, conforme aplicável: **(a)** a extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(b)** decretação de intervenção ou de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e/ou **(d)** cassação de autorização para funcionamento do Emitente, ou evento equivalente, incluindo caso o Emitente deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(iv) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

10.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de amortização dos Cotistas dissidentes de que trata o item 10.3 abaixo.

10.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de suspender a liquidação da Classe, fica desde já assegurada a amortização aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que a solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a

ser definido na respectiva Assembleia de Cotistas.

10.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas, até o limite do patrimônio disponível. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) que, observado o disposto no respectivo CCB e no Contrato de Endosso, a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade das CCBs Elegíveis e dos respectivos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização das Cotas.

10.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

10.8. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas, e **(ii)** que a cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de

mesma subclasse.

11. RESERVA DE CAIXA

11.1. A Classe, através da Gestora, deverá, desde a Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe ("Reserva de Caixa").

12. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

12.2. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira, na seguinte ordem, observado que os recursos decorrentes da integralização de Cotas deverão ser utilizados exclusivamente para fins de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e, portanto, não integram a base de cálculo para as amortizações em Regime de Caixa:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, conforme discriminados no item 15.1 do presente Anexo Descritivo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora;

(v) pagamento da amortização das Cotas Seniores, respeitado o Benchmark das Cotas Seniores:

a. se o Patrimônio Líquido da Classe for maior do que 30% (trinta por cento) do valor integralizado: pagamento do saldo das Cotas Seniores e o pagamento da Amortização Extraordinária *pari passu*, se aplicável; e

b. se o Patrimônio Líquido da Classe for menor do que 30% (trinta por cento) do valor integralizado: pagamento do saldo das Cotas Seniores até sua liquidação integral.

(vi) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da

amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Não obstante a existência de Cotas Seniores em circulação, a Gestora poderá determinar a realização de amortização extraordinária parcial das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto na cláusula 8.20.

12.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem, dispensada a manutenção da Reserva de Caixa:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;

(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(iv) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior.

13. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

13.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

13.2. Sem prejuízo do monitoramento contínuo, os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices.

13.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item (a), da parte geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 13.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) do item 13.3 acima se tornam facultativas.

13.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 13.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no item 13.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.6. Ocorrendo a Assembleia de Cotistas mencionada no item 13.3 acima e, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral à Assembleia Geral.

14.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o envio das Demonstrações Financeiras à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(ii) alterar este Anexo Descritivo e seus Apêndices e Adendos, exceto se outro quórum específico for previsto abaixo;	95% das Cotas em circulação
(iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço, exceto os Prestadores de Serviços Essenciais;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	maioria das Cotas Seniores em circulação e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a realização de novas ofertas, a emissão de Cotas da Classe, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores;	95% das Cotas em circulação
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	95% das Cotas em circulação
(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, bem como de quaisquer outras características da respectiva Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, exceto as indicadas nos itens (xiii) e (xiv) abaixo;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, exceto na hipótese da matéria prevista no item (xviii) abaixo;	95 % das Cotas em circulação
(x) decidir, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, a suspensão da liquidação antecipada da Classe;	95 % das Cotas em circulação
(xi) deliberar sobre a liquidação da Classe em situações não relacionadas com Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas

(xii) procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre o aumento dos Índices de Subordinação;	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a redução dos Índices de Subordinação;	95% das Cotas em circulação
(xv) aprovar o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas
(xvi) aprovar alterações nas CCBs e no Contrato de Endosso;	95% das Cotas em circulação
(xvii) qualquer matéria que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, e/ou **(b)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	95% das Cotas em circulação
(xviii) aprovar, nas hipóteses de Resgate, o Resgate da CCB ou seu Tombamento, bem como os procedimentos a serem adotados para sua implementação.	maioria dos votos dos titulares das Cotas subscritas

14.3. As matérias sujeitas a veto nos termos do item 14.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia de Cotistas, sendo certo que a falta de manifestação de votos de Cotistas em tal deliberação em separado resultará na não aprovação do veto.

15. ENCARGOS DA CLASSE

15.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, quando aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado:

(i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Distribuição;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(iii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(v) despesas com eventual contratação de consultoria especializada;

(vi) remuneração do Emitente e eventuais terceiros contratados, quando na qualidade de prestador de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos do Contrato de Endosso e/ou da Política de Cobrança, conforme aplicável;

(vii) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(viii) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse;

(ix) honorários e despesas de verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito;

(x) despesas com a realização de operações com derivativos.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

16.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no *website* da Administradora.

16.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos divulgados no *website* da Administradora.

16.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizado conforme Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe.

16.3.2. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, bem como da determinação do valor dos Ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, a Administradora deverá informar à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva modificação.

16.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios, CCBs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Emitente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

17.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo Descritivo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

<u>I – Riscos de Mercado</u>

<u>Riscos de Maior Materialidade</u>

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a Carteira. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores aos da Emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Emitente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos

que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Apesar da obrigatoriedade da contratação de swap, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte dos rendimentos aos Cotistas. O Emitente, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, o Emitente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos

Creditórios de CCBs objeto de Endosso e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(vi) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe.* As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Emitente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Ausência de Coobrigação do Emitente*. O Emitente e os integrantes do seu grupo econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios de CCBs objeto de Endosso ou pela solvência dos Devedores. O Emitente é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios representados pelas CCBs Elegíveis endossadas à Classe, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(viii) *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs, que são garantidas por Alienação Fiduciária de Veículos Automotores. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

(ix) *Perecimento ou Roubo do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária*. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos Automotores dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(x) *Renegociações e Cobrança de Direitos Creditórios.* O Emitente, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante das CCBs e mandatária do Fundo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 10.931 promoverá as cobranças ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, o que incluirá a arrecadação, o recebimento ordinário e extraordinário, a cobrança judicial e extrajudicial destes, bem como eventuais renegociações de CCBs em conformidade, de acordo com as fases de cobrança e recuperação de crédito e regras de renegociações previstas nas CCBs. Ainda de acordo com os Documentos Representativos do Crédito, o Emitente obriga-se a realizar a cobrança de Direitos Creditórios e as renegociações das CCBs na qualidade de

mandatária do Fundo, com base nas suas regras e procedimentos padrão para cobrança e renegociações para títulos da mesma espécie de sua titularidade, comprometendo-se a aplicar toda a diligência na execução do mandato ora conferido e zelar pelo seu fiel desempenho (sem, no entanto, qualquer garantia quanto ao seu resultado), observado o disposto nos artigos 667 e seguintes do Código Civil. Todavia, não há garantia de que referidas renegociações e cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Emitente não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, bem como às renegociações das CCBs, desde que observadas as regras previstas nos respectivos Documentos Representativos do Crédito.

Riscos de Média Materialidade

(xi) *Risco de Crédito do Emitente*. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso e neste Anexo Descritivo, o Emitente estará obrigado a reembolsar os Direitos Creditórios à Classe. Nesta hipótese, o Emitente, deverá pagar à Classe um preço determinado conforme a fórmula de Reembolso prevista no respectivo CCB, no Contrato de Endosso e/ou neste Anexo Descritivo, conforme aplicável. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xii) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de Menor Materialidade

(xiii) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios são garantidos pelas respectivas Alienações Fiduciárias. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III – Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(xiv) *Direitos Creditórios.* A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em

Direitos Creditórios oriundos das CCBs. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(xv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 10 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** à amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvi) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, a amortização das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

(xvii) *Falhas do Emitente.* A cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Emitente. Cabe-lhe realizar as cobranças, aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Emitente poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial.

(xviii) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da Classe e a guarda das CCBs é de responsabilidade do Emitente, na qualidade de custodiante das CCBs. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios

adquiridos pela Classe.

(xix) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação dos Documentos Representativos do Crédito*. A Gestora realizará a verificação integral dos Documentos Representativos do Crédito no momento da aquisição das CCBs. Sendo assim, não há qualquer garantia de que as CCBs: **(i)** não serão eivadas de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por documentos comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos documentos comprobatórios do crédito formalizados por meio das CCBs, incluindo, sem limitação, a falta de legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xx) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação das CCBs para fins de cumprimento da obrigação constante no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.* Considerando que haverá a transferência da titularidade dos Direitos Creditórios à Classe mediante o Endosso das respectivas CCBs, a verificação trimestral a ser realizada pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, abrangerá os Direitos Creditórios e as respectivas CCBs adquiridas pela Classe. Desta forma, eventuais falhas operacionais ou sistêmicas na Registradora B3, na qual estarão registrados os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderão obstar o Custodiante quando da referida verificação, para fins do cumprimento ao disposto no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

<u>Riscos de Média Materialidade</u>

(xxi) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item "(v)" acima, a Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxii) *Riscos Associados aos Devedores* e *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs, que são garantidas pelas respectivas Alienações Fiduciárias. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

(xxiii) *Risco de Portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxiv) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

(xxv) *Riscos relacionados ao registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores nos Departamentos de Trânsito*. Os Departamentos de Trânsito são entidades que observam os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 e funcionam como um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. Os Departamentos de Trânsito permitem a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe decorrem de financiamentos em que Veículos Automotores dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no Departamento de Trânsito competente em favor do Emitente. A Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores será transferida ou refletida em favor da Classe, conforme aplicável, em decorrência do Endosso das CCBs Elegíveis e observados os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 perante o Departamento de Trânsito competente, sendo certo que eventual atraso ou falha em tal procedimento poderá afetar a oponibilidade da garantia a terceiros. Adicionalmente, o registro no Departamento de Trânsito competente não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos Automotores a terceiros.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxvi) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe*. Nas hipóteses previstas neste Anexo

Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxvii) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

Riscos de Maior Materialidade

(xxviii) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso de CCBs.* O Emitente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de endossar CCBs à Classe. A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Emitente com CCBs Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Emitente de realizar Endosso de CCBs à Classe.

(xxix) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas*. O desenquadramento da Alocação Mínima configura Evento de Avaliação, que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. Adicionalmente, caso a Carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (“come-cotas”), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Riscos do Emitente

Risco de Maior Materialidade

(xxx) *Risco de Descontinuidade da Classe em Decorrência da Descontinuidade das Atividades do Emitente*. A Política de Investimento da Classe envolve o investimento em CCBs Elegíveis endossadas pelo Emitente. Não há garantia de que o Emitente não ajuizará (ou estará sujeito, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Emitente, o repasse dos recursos

provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Emitente, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xxxi) *Risco de Tombamento de CCBs.* Nas hipóteses previstas nas CCBs, poderá haver o Tombamento das CCBs a um banco substituto. Nessas hipóteses, é possível que a Classe tenha que arcar com custos significativos para implementar o Tombamento, o que poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

(xxxii) *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Emitente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização de Cotas.

(xxxvi) *Quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas devem ser aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, determinados titulares de Cotas têm poder de veto em relação à certas deliberações. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização antecipada de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos previstos neste Anexo Descritivo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxxvii) *Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*. O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

(xxxviii)*Risco de Estrutura de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior*. As Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas ao maior entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido referente às Cotas Subordinadas, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) zero.

Riscos de Média Materialidade

(xxxix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante.* A Classe poderá ter conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xl) *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xli) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xlii) *Invalidade ou ineficácia do Endosso de CCBs Elegíveis.* Com relação ao Emitente, o Endosso de CCB à Classe poderá ser invalidado ou tornado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizado em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do Endosso o Emitente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando do Endosso o Emitente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Emitente, quando da celebração do Endosso de CCBs Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xliii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Emitente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xliv) *Subordinação*. Nos termos do presente Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira. Assim, o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, pela Classe, está condicionado ao recebimento e à existência de recursos suficientes, após o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

(xlv) *Risco de Redução dos Índices de Subordinação*. A Classe deverá observar os Índices de Subordinação Sênior, a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xlvi) *Risco de Governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xlvii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Emitente para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Emitente. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xlviii) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério do Emitente, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xlix) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

(l) *Risco da Utilização de Derivativos*. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo. O derivativo poderá ser contabilizado como marcação na curva e não a mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente à distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

<u>Riscos de Menor Materialidade</u>

(li) *Risco de Alteração do Regulamento.* O Regulamento e este Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(lii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso as condições previstas na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei

14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do Gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo/a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(liii) *Demais Riscos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.3. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Emitente nem de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *

REGULAMENTO DO IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

I. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados oriundos de fluxo de recursos decorrentes dos direitos creditórios representados por CCBs que representam créditos decorrentes de operações de financiamento de Veículos Automotores, excetuadas as operações de financiamento de Veículos Automotores que sejam classificados como "elétrico" ou "híbrido", a Devedores, incluindo aqueles decorrentes dos demais direitos, garantias (reais e fidejussórias) e prerrogativas relativos às CCBs, incluindo a Alienação Fiduciária.

II. Política de Originação

1- OBJETIVO

O objetivo deste procedimento é estabelecer os critérios para formalização de contratos de financiamento com crédito aprovados pela mesa de crédito. O departamento de formalização deve garantir que as imagens dos documentos indexados ao sistema pelos lojistas estejam de acordo com a solicitação de mesa de crédito e efetuar a análise documental conforme o procedimento interno e demais normas vigentes, bem como que todas as condições para a liberação do crédito sejam atendidas.

2- NORMAS DA FORMALIZAÇÃO

2.1 – Normas de Proteção da Formalização

Todos os documentos obtidos do cliente por meios legais, ou seja, conforme autorização descrita na Cédula de Crédito Bancário/Ficha Cadastral, podem constituir uma base de proteção ao crédito. Dessa forma, a estrutura automatizada deverá utilizar consultas às bases internas e/ou bases externas, gratuitas ou tarifadas para obter maior segurança na decisão da formalização.

3 - Prazo de Validade das Consultas

O prazo de validade das consultas às bases de proteção ao crédito será de 10 dias corridos, portanto, sendo solicitado o pagamento de uma proposta que supere 10 dias após sua originação esta deverá ser negada e a área comercial/ lojista deverá preencher uma nova proposta.

ATENÇÃO: Devido à limitação sistêmica esta verificação deverá ser feita de forma manual.

4 – Cédulas de Crédito Bancário (CCB)

Serão confeccionadas pelo sistema ER Card em textos previamente estabelecidos e assinados pelas partes, proponentes e Simpala Financeira, de forma digital e manual.

5- Biometria Facial

Biometria facial única é realizada após assinatura da CCB, se a imagem realizada pelo proponente alcançar a pontuação mínima de similaridade exigida, o sistema exibirá a biometria como positiva ou negativa em caso de não similaridade. Essa informação aparecerá destacada na proposta.

6 – Proposta com Aprovação Automática

Todas as propostas na condição de aprovação automática, serão encaminhadas à Mesa de Crédito para avaliação do bem, não obstante esta instância possa, a qualquer tempo, solicitar outras providências.

7 – Assinaturas

As assinaturas na CCB (Cédula de Crédito Bancário), devem ser obrigatoriamente no formato digital.

A assinatura digital pode conter característica como: abreviação, somente primeiro nome e outros.

A assinatura digital deve vir acompanhada do Certificado de Assinatura, Foto Selfie com Documento Original e com geolocalização.

Para as assinaturas efetivadas manualmente, serão liberadas somente com parecer do comercial e aprovação da gerência e supervisão. Assinaturas da CCB devem ser semelhantes ao documento de identificação (CNH) apresentada. Em havendo divergência fazer comitê (outro analista/supervisão) registrar o comitê (com quem fez) e/ou pedir novas assinaturas.

8- Proposta de Seguro

O seguro físico deve ser rubricado e assinado somente pelo cliente, conforme o documento de identificação (CNH).

O seguro na operação, deve ser anexado junto à CCB física ou digital.

O valor referente ao seguro da proposta de financiamento, deve refletir na Cédula de Crédito Bancário.

9 - Pendência da Proposta

A proposta efetivada para liberação de pagamento na formalização, caso não siga a política e procedimentos mencionados nesse conteúdo deverá ser devolvida para regularização até se adequar a regra, exceto, por comitê.

9.1 - Fraude de Documentos

Caso sejam identificados indícios de irregularidade nos documentos que caracterizem fraude, a proposta será recusada conforme a política e informada à Central de Fraudes.

10 – Pagamento da Proposta

A liberação do pagamento da proposta efetivada deve ser somente após documentação dentro da regularidade, política da formalização e sem impedimento de inclusão de gravame, ser efetuado somente para as lojas e não haverá liberação de pagamentos para Correspondentes.

Não serão permitidos pagamentos de operações de CDC para Pessoas Físicas.

Para produto Auto Crédito a liberação deverá ocorrer somente para o proponente. Proposta balcão (lojas em processo de credenciamento) somente.

Normas dos Documentos

11 - Identificação

Será aceito somente CNH do cliente com QR Code, nos padrões do órgão emissor Senatran e Detran regional, dentro da validade ou vencida até no máximo 30 dias, todas as categorias, digitalizado do original físico ou digital. Documentação de avalista e estrangeiro será conforme previsto em política ou solicitação da mesa de crédito.

11.1 - Comprovante de Residência

A comprovação de endereço do proponente será realizada prioritariamente através do motor de crédito, e não sendo validado, será exigido o envio do comprovante de residência para formalização.

A mesa de crédito irá solicitar o comprovante de residência, sempre que achar necessário.

11.2- Documento do Veículo

CRLV-e (porte obrigatório) ou ATPV-e; e para veículos 0km, nota fiscal com alienação fiduciária à Simpala.

Para inclusão deve estar livre de desembaraço do gravame, sem alienação a terceiros ou restrições administrativas.

Para veículos onde o proprietário é empresa e a assinatura foi de pessoa física, esta deverá constar no quadro societário da empresa ou enviar procuração que lhe dê poderes para assinar o documento.

11.3 – Proposta Balcão (Lojistas não cadastrados)

ATPV-e (Certificado de Registro de Veículos) frente e verso. O documento deverá estar preenchido, assinado, datado e com firma reconhecida por ambas as partes.

11.4 – Fotos do veículo

Fotos do veículo em PDF (uma da frente envolvendo uma das laterais, e uma da traseira mostrando a outra lateral, ambas expondo as placas de forma legível)

11.5 - Veículos com Leilão

Para veículos de leilão com score 1 e 2, será necessário assinar e enviar o Termo de Ciência de Leilão com firma reconhecida por autenticidade pelo proponente.

III. Política de Concessão de Crédito

1. OBJETIVO

1.1 Esta política visa reunir as diretrizes a serem seguidas por todos que possuam relação ou impacto na gestão de crédito da Simpala Financeira. O normativo contém regras e procedimentos adotados pela instituição para garantir um baixo índice de risco e inadimplência.

2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

2.1 Todas as normas e procedimentos aplicados ao produto devem estar atualizadas nesta política, entretanto, não há obrigatoriedade de os parâmetros internos do negócio estarem disponíveis neste documento.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Gerência Risco de Crédito

Garantir a permanente estrutura de gerenciamento de risco de crédito, análise de risco inerentes ao negócio, regular a política quando necessário, precificação dos produtos e dar parecer à alta administração e áreas correlacionadas referente às receitas e despesas oriundas do produto ofertado.

3.2. Supervisão de Crédito

Implementar as regras descritas neste normativo e garantir a aderência e qualidade destas junto aos colaboradores da Mesa de Crédito, bem como estabelecer KPI's - Key Performance Indicator ou Indicador-Chave de Performance.

3.3. Mesa de Crédito

Dar parecer e decidir sobre a concessão ou não do crédito, desde que dentro de sua alçada de atuação, seguindo as regras e procedimentos vigentes neste documento.

3.4. Comitê de Crédito

Dar parecer e decidir propostas em que a definição não se enquadre perfeitamente nas normas e procedimentos vigentes, ou mesmo por regra de negócio, mas cuja decisão deva ser discutida e acertada entre aqueles que possuam alçada para este fim.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.1. Produto Ofertado

O CDC Veículos trata-se de um tipo de Crédito Direto ao Consumidor ("CDC") destinado à aquisição de veículos novos e usados, para pessoas físicas através dos canais pré-definidos.

4.1.1. Prazo

Para veículos dos anos 2009 a 0km o prazo é de 12x a 60x.

4.1.2. Percentual Máximo de Financiamento

Ano	Percentual máximo
2009 a 2012	70%
2013 a 0 km	80%

Pontos relevantes:

- O valor do bem será considerado pela Tabela FIPE;
- Para veículo 0km, o valor considerado para o bem será o da nota fiscal, podendo ser enquadrado a critério da Mesa de Crédito.

5. ELEGIBILIDADE

5.1. Requisitos mínimos

A mesa de crédito não poderá atuar nos requisitos mínimos descritos abaixo, ficando sob responsabilidade do comitê de crédito definições que não se enquadrem na tabela.

Idade mínima	18 anos
Idade máxima	75 anos

Renda	Renda bruta mensal, conforme item 7.4.
Área de atendimento	Estados: RS, SC, PR, MS, DF, SP, MT e GO
Histórico	Favorável. De acordo com critérios definidos pela Gerência de Riscos
Restrições	Sem negativações
Score	Acima da pontuação mínima exigida por produto e perfil

6. NORMAS DE CRÉDITO

6.1. Bases de Proteção ao Crédito

Todo conjunto de informações cadastrais e de comportamento financeiro, obtido dos consumidores por meios legais, ou seja, conforme sua autorização por escrito, pode vir a constituir uma base de proteção ao crédito. Desta forma, a estrutura automatizada deverá utilizar consultas às bases internas e/ou bases externas, gratuitas ou tarifadas para obter maior segurança na decisão do crédito.

6.2. Conceito Cliente

Todo titular de operação com a Simpala Financeira.

6.3. Telefones para Contato

É obrigatório cadastrar o telefone celular do proponente (válido) para contato na ficha cadastral. É proibido fornecer telefones de atendentes, correspondentes ou comerciais.

6.4. Proibições

A Simpala Financeira está impedida de conceder empréstimos e financiamentos:

- Quanto ao proponente:

o Para pessoas cujas rendas sejam provenientes de: pensão alimentícia, igreja (salvo funcionários registrados), time de futebol (salvo funcionários registrados), circo, entidade filantrópica sem fins lucrativos (salvo funcionários registrados), associações e grêmios (salvo funcionários registrados), estagiários/aprendizes, bolsa estudantil, motorista de aplicativo, e benefícios sociais.

- Quanto ao bem:

o Para bens cujo chassi esteja remarcado;

o Para bens modificados (exemplos: adaptações, PCD, rebaixados), exceto para modificações regularizadas de veículos GNV;

o Para veículos com sinistro;

o Para veículos com classificação de risco índices 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 10 (índices do fornecedor de avaliação de garantia);

o Para veículos com classificação de risco índice 3 oriundos de desmobilização de frota do governo; o Para veículos com classificação de risco índices 3, 5, 7 e 11 que tenham score de leilão 0, 3 e 4 (índices do fornecedor de avaliação de garantia);

o Para veículos com classificação de risco índice 12 que constem outras restrições (índices do fornecedor de avaliação de garantia);

o Para veículos dos estados em que as financeiras são corresponsáveis pelos débitos e multas relacionadas ao bem financiado;

o Para ônibus; o Para veículos de arrendamento mercantil (leasing);

o Para veículos com restrições: bloqueio de roubo e furto, tributária, financeira, administrativa, judiciária, veículo guinchado;

o Para veículos de categoria ALUGUEL (placa vermelha), será obrigatória a regularização para categoria PARTICULAR antes do pagamento da proposta.

• Quanto às condições e tipos de residências:

o Para proponentes que residam em residências do tipo temporárias, como: hotéis, flats, albergues, pensões, canteiros de obras e alojamentos;

o Para proponentes sem residência fixa ou em trânsito;

o Para proponentes que residam em zona rural, exceto para aqueles que seja possível comprovar a residência conforme item 7.3.

6.5. Ressalvas

Os itens abaixo ficarão sob deliberação da Mesa de Crédito, podendo esta tomar qualquer ação que julgar necessária para a definição do crédito:

• Quanto ao bem:

o Para caminhões; o Para veículos utilitários para transporte de carga e uso em empresas; o Para veículos blindados.

6.6. Prazo de Consulta

O prazo de validade das consultas às bases de proteção ao crédito será de 30 dias corridos.

6.7. Comprometimento de Renda

A renda mensal do proponente só poderá ser comprometida:

- Parcela solicitada: até 30% da renda mensal do proponente.
- Parcela solicitada + endividamento Bacen: até 50% da renda mensal do proponente.

Para o cálculo do comprometimento de renda, será considerada a referência mais recente disponível do Banco Central do Brasil – BCB.

6.8. Partes Relacionadas

Todas as transações com Partes Relacionadas, Resolução n° 4.693, 29/10/2018, estão sujeitas às disposições na Política Institucional vigente 009/001.

7. DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação das propostas será obrigatória a digitalização dos documentos exigidos para comprovação dos dados informados no cadastro. Todos os documentos digitalizados devem ser originais, e se necessário, a Mesa de Crédito e Mesa de Formalização poderão solicitar documentos complementares.

7.1. Documentação de Identificação

- Será aceito como documento de identificação:

o Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente ou com até no máximo 30 dias de vencida. Serão aceitas CNH físicas ou digitais (digital deverá ser imagem baixada direto do APP em formato PDF, com QR CODE para validação).

- Não serão aceitos:

o Protocolos ou boletim de ocorrência em substituição aos documentos pessoais.

7.2. Captura Facial

Nenhuma proposta será paga sem a realização da captura facial. A partir da foto e do documento de identificação enviado, será realizada uma validação antifraude. A critério da Mesa de Formalização, poderá ser solicitada uma nova captura ou documento.

7.3. Comprovante de Residência

A comprovação de endereço do proponente será realizada prioritariamente através de Bureaus externos, e não sendo validado, será obrigatório o envio do comprovante de residência. Se necessário, a Mesa de Crédito ou Mesa de Formalização, poderá solicitar o comprovante mesmo quando validado em Bureau externo.

Todos os comprovantes, deverão:

Tipo	Conta de consumo na íntegra em nome do proponente (conta de luz, telefone fixo, gás, internet, TV a cabo, água) ou em nome de parentes diretos comprovados, desde que residam juntos. A conta deverá apresentar descrição do serviço contratado ou consumo diferente de zero.
Prazo	Emitidos a no máximo 90 dias.
Emissão	Pela internet ou via Correios.
Informações básicas	Deverá constar o endereço completo e nome do titular do comprovante.
Proibições	Não serão aceitos como comprovante de residência cartas manuais, telegramas ou carnês.
Imóveis alugados	Para proponentes que residam em imóveis alugados, a política para comprovante de residência é a mesma descrita nos itens acima.

7.4. Comprovante de Renda

A comprovação da renda do proponente será realizada através de Bureaus externos ou comprovante de renda. A solicitação do comprovante será de acordo com a política de crédito vigente, podendo também ser solicitado a qualquer momento conforme prerrogativa da Mesa de Crédito. Os tipos de comprovantes aceitos variam conforme categoria profissional.

- Aposentado/Pensionista

o Detalhamento de crédito;

o Demonstrativo bancário (caixa eletrônico ou PDF) do mês atual, desde que este comprove recebimento de benefício.

Listagem de benefícios aceitos:

Benefícios Aceitos

1	Pensão (Rural)	43	Aposentadoria por Tempo de Serviço de Ex-Combatente
2	Pensão Acidente de Trabalho (Rural)	44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
4	Aposentadoria por Invalidez (Rural)	45	Aposentadoria de Jornalista Profissional
5	Aposentadoria por Invalidez Acidentária (Rural)	46	Aposentadoria Especial
7	Aposentadoria por Velhice (Rural)	49	Aposentadoria Ordinária
19	Pensão de Segurado Estudante	51	Aposentadoria por Invalidez, extinto Plano Básico
20	Pensão de Ex- Diplomata	52	Aposentadoria por Velhice, extinto Plano Básico
21	Pensão Previdenciária	55	Pensão por Morte, extinto Plano Básico
22	Pensão de Servidor Público ou Autárquico	56	Pensão Especial - Deficiente Físico
23	Pensão de Ex-Combatente	57	Aposentadoria de Professor
24	Pensão Especial (Ato Institucional) - extinta	58	Aposentadoria Excepcional de Anistiado
26	Pensão Lei nº 593/48 (IAPFESP e IAPM)	59	Pensão por Morte de Anistiado
27	Pensão de Servidor Público Federal	72	Aposentadoria por Tempo de Serviço de Ex-Combatente Marítimo
28	Pensão Decreto nº 20.465/31	74	Complemento de Pensão à Conta da União (extinto)
29	Pensão Ex-Combatente Marítimo	75	Complemento de Aposentadoria à Conta da União (extinto)

30	Renda Mensal Vitalícia por Incapacidade	78	Aposentadoria por Velhice de Ex-Combatente Marítimo
32	Aposentadoria por Invalidez	81	Aposentadoria Compulsória - Ex Sasse
33	Aposentadoria por Invalidez de Aeronauta	82	Aposentadoria por Tempo de Serviço - Ex Sasse
34	Aposentadoria por Invalidez de Ex-Combatente	83	Aposentadoria por Invalidez - Ex Sasse
37	Aposentadoria Funcionário Extranumerário da União	84	Pensão - Ex Sasse
38	Aposentadoria Extranumerário Capin	85	Pensão Mensal Vitalícia - Seringueiro
40	Renda Mensal Vitalícia a Maiores de 70 Anos	86	Pensão Mensal Vitalícia - Dependentes de Seringueiro
41	Aposentadoria por Idade	92	Aposentadoria por Invalidez de Acidente de Trabalho
42	Aposentadoria por Tempo de Serviço	93	Pensão por Morte de Acidente de Trabalho

- Assalariado/Funcionário Público:

o Holerite atual; o Demonstrativo bancário (caixa eletrônico ou PDF) do mês atual que comprove recebimento de salário; o Comprovante do E-social, se registrado por pessoa física.

- Autônomos/Proprietário de Empresa/Agricultor/Profissional Liberal

o Extrato bancário PF ou PJ;

Outras formas de comprovação de renda poderão ser solicitadas a qualquer momento, conforme prerrogativa da Mesa de Crédito. Para estes proponentes não será aceito pró-labore.

7.5. Documentos do Bem

CDC Veículos	Lojistas cadastrados:

	• CRLV-e (porte obrigatório) ou CRV-e/DUT (apenas frente); • Nos casos de veículos com registro anterior a 04/01/2021 enviar CRV – Certificado de Registro de Veículo (frente e verso, sem necessidade de preenchimento); Para veículos 0km, nota fiscal com alienação fiduciária à Simpala.
	Balcão e lojistas não cadastrados: • CRV/DUT (Certificado de Registro de Veículos) frente e verso ou CRV-e. O documento deverá estar preenchido, assinado, datado e com firma reconhecida por ambas as partes; • Para veículos 0km, nota fiscal com alienação fiduciária à Simpala;
Aplicável a todos	• Fotos do veículo (uma da frente envolvendo uma das laterais, e uma da traseira mostrando a outra lateral, ambas expondo as placas de forma legível) ou laudo de vistoria emitido por órgão competente. • Para veículos com classificação de risco índices 3, 5, 7 e 11 provenientes de leilão com score 1 e 2, será necessário assinar o Termo de Ciência de Leilão com firma reconhecida por autenticidade. • Para operações entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física é necessário que o recibo esteja preenchido, assinado e datado. • Para veículos onde o proprietário é empresa e a assinatura foi de pessoa física, esta deverá constar no quadro societário da empresa ou enviar procuração que lhe dê poderes para assinar o documento.

8. AVALISTA

8.1. Será permitido acrescentar um avalista a fim de compor a garantia da operação e mitigar risco. A deliberação sobre a inclusão deste agente na operação ficará a critério julgamental da Mesa de Crédito na análise da proposta, e os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

• Parentes de primeiro grau (cônjuge, união estável, pais ou filhos, desde que comprovados);

• Capacidade de pagamento comprovada;

• Confirmação de um número de celular válido; Confirmação de endereço não obrigatório;

• Respeitar demais políticas do proponente.

9. SIMPALA CRÉDITO FÁCIL (SCF)

Serão consideradas Simpala Crédito Fácil (SCF) propostas que atendam aos requisitos abaixo:

- Financiamento de 50% ou menos da tabela FIPE do veículo;
- Valor financiado limitado a R$ 80.000,00;
- Apresentação de CNH vigente.

Proponentes nestas condições não têm necessidade de comprovação de renda, e o enquadramento no SCF será feito manualmente na mesa de crédito, até a implantação no motor de crédito. Todas as demais condições de crédito descritas nesse normativo deverão ser respeitadas.

10. APROVAÇÕES

Colaboradores	Áreas/Empresa	Assinaturas
Glauco Klug Vieira	Diretor	Aprovação
Flávio Augusto D. Vianna	Diretor	Aprovação
Pedro Henrique Flores	Diretor	Aprovação
Érica Martino	Projetos Estratégicos	Aprovação
Alexandre Sallum	Risco de Crédito	Aprovação
Renata Fernandes	Governança Corporativa	Aprovação

* * *

REGULAMENTO DO IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe

Política de Cobrança de Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos

1. Régua de Cobrança:

ANEXO – POLÍTICA DE COBRANÇA

2. Estratégia de Cobrança:

A área de recuperação de crédito do Emitente contrata, define as estratégias e políticas e faz a gestão de agentes de cobrança terceirizados. Os agentes de cobrança terceirizados atuam em modo competitivo e em conformidade com as estratégias e políticas internas do Emitente.

O Emitente adotará todas as providências necessárias à recuperação das CCBs objeto de Endosso à Classe, em conformidade com as estratégias e procedimentos adotados em créditos similares de sua titularidade.

* * *

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Provisão por faixas de atraso

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios, representados por CCB. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 6 (seis) diferentes categorias:

Faixa	Dias de atraso	Percentual de provisão
Faixa 0	em dia	0%
Faixa 1	1 a 5	0%
Faixa 2	6 a 15	7,5%
Faixa 3	16 a 30	15%
Faixa 4	31 a 60	30%
Faixa 5	61 a 90	50%
Faixa 6	90 ou mais	100%

Observações operacionais: a classificação em faixa considera a visão “safra de vencimento”; no caso de múltiplas parcelas em aberto, aplica-se a faixa pelo maior atraso, ressalvadas as regras do item 2.

2. Tratamento de interrupções com retomada de pagamento

Nas CCBs com histórico de interrupção e retomada de pagamentos, deixando parcelas intermediárias em aberto, a apuração de atraso observará o princípio de imputação “primeiro a vencer, primeiro a quitar”. Assim, o Agente de Cobrança reportará e imputará os pagamentos de forma a liquidar sempre as parcelas mais antigas em aberto. Com este ajuste, a faixa de atraso e a PDD correspondente são recalculadas conforme a matriz do item 1, refletindo a efetiva antiguidade das parcelas não adimplidas remanescentes.

Exemplo ilustrativo: se o devedor retoma pagamentos regulares a partir do mês “M”, os pagamentos de M, M+1, M+2 amortizam as parcelas mais antigas em aberto; a PDD diminui gradualmente na medida em que o maior atraso residual reduz sua faixa, até sua eliminação quando todas as parcelas em atraso forem liquidadas.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Iguana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe.

2.4 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para

fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura.

3.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre (i) o preço de emissão das Cotas Seniores acrescido do Benchmark das Cotas Seniores *pro rata temporis*, sem solução de continuidade, ajustado conforme as amortizações eventualmente realizadas; ou (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido referente às Cotas Seniores pelo número de Cotas Seniores em circulação.

3.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

REGULAMENTO DO IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Apêndice de Cotas Seniores

Adendo A ao Apêndice referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Número da Emissão:	[--]ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ [--] ([--])
Quantidade de Cotas:	[--] ([--]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [--] ([--]) cada cota, nos termos do Regulamento
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável **/ ou /** R$ [--] ([--])
Lote Adicional:	A quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a [--] ([--]) Cotas, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com a instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão. Tais cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser contatado no decorrer da oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão. // Não há
Distribuição Parcial:	Não será admitida a distribuição parcial **/ ou /** Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Oferta privada
Forma de Colocação:	Oferta privada nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

	As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, ou mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimentos (se aplicável), observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do
IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

..*

REGULAMENTO DO IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Iguana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser de titularidade de Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, respeitadas as exceções de recomposição do Índice de Subordinação nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização.

3. Valoração das Cotas

3.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura.

3.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido referente às Cotas Subordinadas, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e (ii) zero.

3.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

REGULAMENTO DO IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Junior

Modelo de Apêndice de Cotas Subordinadas Junior

Adendo B ao Apêndice referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Subordinadas Junior, emitida nos termos do Regulamento do **IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Número da Emissão:	[--]ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ [--] ([--])
Quantidade de Cotas:	[--] ([--]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [--] ([--]) cada cota, nos termos do Regulamento
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável **/ ou /** R$ [--] ([--])
Lote Adicional:	A quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a [--] ([--]) Cotas, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com a instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão. Tais cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser contatado no decorrer da oferta pública de distribuição das Cotas da Primeira Emissão. // Não há
Distribuição Parcial:	Não será admitida a distribuição parcial **/ ou /** Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento
Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição [e no Compromisso de Investimentos (se aplicável)], observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor/Coordenador Líder:	[--]

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do **IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**